



TERMO DE CONTRATO Nº 407/SMDHC DO EXERCÍCIO DE 2024

PROCESSO: 6074.2024/0010025-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADA: JAMOCA REFEICOES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de estabelecimento credenciado através do Edital Nº 001/SMDHC/2024, para o fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex) para pessoas em situação de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social na cidade de São Paulo – **LOTE 11**.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 15,00 (quinze reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por sua Secretaria Municipal, Senhora **SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JAMOCA REFEICOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.644.766/0001-35, sediada na Praça Lisboa, 224 - Veleiros- CEP: 04.773-130, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JOÃO AGNELO MORAES CAETANO**, inscrito no CPF sob o n.º ***.474.868 - **, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Despacho exarado no SEI nº 114337658, devidamente publicado no D.O.C, através do documento SEI nº 114584782, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto consiste na contratação de estabelecimento credenciado através do Edital nº 001/SMDHC/2024, para o fornecimento diário de 200 (duzentas) refeições prontas durante o período de vigência do contrato, (tipo marmitex) para pessoas em situação de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social na cidade de São Paulo.

1.2. A presente contratação está de acordo e vinculada às especificações e condições contidas no Edital de Credenciamento nº 001/SMDHC/2024, que integra o presente termo para todos os seus efeitos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

2.1. A entrega do objeto contratual estabelecido no item 1.1 do presente Termo, será realizada nos pontos estabelecidos pela SMDHC/SESANA, localizados nos endereços que constarão em comunicação eletrônica no ato da convocação e publicados no site oficial da SMDHC/SESANA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo as especificações e condições contidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, parte integrante do presente Contrato.

3.2. O objeto do Contrato somente será atestado, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou não, de acordo com os termos legais e à critérios da Administração pública de acordo com a demanda e sua devida necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 141429/2024, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), onerando as dotações orçamentárias nº 78.10.14.422.3023.4.426.3.3.90.39.00.00.2.501.9001.1 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação de serviço, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pró-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete a:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº **001/SMDHC/2024** (SEI 110369937) parte integrante do presente ajuste;

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.5.1 deste ajuste.

10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2. A SMDHC/SESANA observará as seguintes situações passíveis de sanção:

a) Entregar quantidade de refeições inferior ao previsto no contrato;

b) Entregar a refeição fora do horário sem justificativa;

c) Entregar refeições com sabor, cor, odor e texturas sensorialmente não aceitáveis, por exemplo: preparações deterioradas, queimadas, com excesso de tempero ou sal, com cozimento inadequado, entre outros.

d) Produzir e transportar refeições fora das condições sanitárias adequadas e dos critérios de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos exigidos pela legislação vigente e Portaria 2619/11 (Anexo IX) - SMS de 06/12/201; e

e) Entregar refeições em desacordo com a composição estabelecida no Anexo I (Termo de Referência), ou seja: faltando uma ou mais preparações; com preparações diferentes das estabelecidas; com peso por preparação inferior ao estipulado.



mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

16.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, 19 de Novembro de 2024

Sonia Francine Gaspar Marro

Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
CONTRATANTE

JOÃO AGNELO MORAES CAETANO

Representante Legal
JAMOCA REFEICOES LTDA
CONTRATADA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GUSTAVO DE ARAUJO MIRANDA 45997771881, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 47.890.976/0001-40, com endereço na Pç Lisboa 224, neste ato representada por Gustavo de Araújo Miranda, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 38838834-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 459.977.718-81, residente e domiciliado na Rua Pascoal Bergamini 40.

OUTORGADO: João Agnelo Moraes Caetano, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13533060, inscrito no CPF/ME sob o nº 059474868-22, residente e domiciliado na Rua Estoril, 90.

PODERES: O **OUTORGANTE** concorda em ser representado pelo **OUTORGADO** para assinar contrato/contratações em seu favor, orçamentos de compras, recibos de pagamentos, todas as atribuições e decisões relacionadas ao projeto de refeições perante a Prefeitura do Estado de São Paulo, sendo o presente instrumento de mandado não oneroso, podendo substabelecer este a outrem, com o sem reserva de poderes, a fim de praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 GUSTAVO DE ARAUJO MIRANDA
Data: 02/12/2024 15:36:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO DE ARAUJO MIRANDA

